



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.177, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2010.***

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros -MG para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 532.251.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentos cinquenta e um mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, assim compreendida:

I - Orçamento Fiscal: fixado em R\$ 295.375.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da seguridade social: fixado em R\$ 213.525.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais);

III - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R\$ 23.351.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e cinquenta um mil reais).

Parágrafo único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

#### I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

##### a) Receitas Correntes:

1.1 - Receita Tributária	46.540.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	17.604.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	5.740.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.810.000,00
1.7 - Transferências Correntes	334.090.000,00
1.7 - Redução p/ formação do Fundeb	(-) 25.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	43.596.000,00
Receita intra-Orçamentária	8.600.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>435.980.000,00</b>

##### b) Receitas de Capital:

2.1 - Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	3.450.000,00
2.3 - Transferência de Capital	68.270.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>72.920.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>508.900.000,00</b>

#### II - Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município:

##### Receitas Operacionais das Empresas Públicas do Município:

1 - Empresa Municipal de Serviços. Obras e Urbanização - Esurb	18.480.000,00
2 - Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans	4.871.000,00
<b>Total</b>	<b>23.351.000,00</b>

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social** 508.900.000,00

**Orçamento das Empresa Públicas do Município** 23.351.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

01 - PODER LEGISLATIVO	8.120.930,00
02 - PODER EXECUTIVO	500.779.070,00
<b>Total.....</b>	<b>508.900.000,00</b>

b) Orçamento das Empresas Públicas do Município

1 - Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	18.480.000,00
2 - Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros –MCTrans	4.871.000,00
<b>Total .....</b>	<b>23.351.000,00</b>

c) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Administrativa

01.01 - Câmara Municipal	8.120.930,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	1.110.000,00
02.03 - Procuradoria jurídica	39.795.000,00
02.04 - Secretaria de Administração	27.929.070,00
02.05 - Secretaria de Agropecuária e abast	8.370.000,00
02.06 - Secretaria de Cultura	2.388.000,00
02.07 - Secretaria de Desenvol. Social	14.944.000,00
02.08 - Secretaria de Educação	92.910.000,00
02.09 - Secretaria de Fazenda	14.915.000,00
02.10 - Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Tecnologia	6.320.000,00
02.11 - Secretaria de Meio Ambiente	4.385.000,00
02.12 - Secretaria de Planej e Coordenação	3.188.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	182.300.000,00
02.13 - Secretaria de Obras	48.135.000,00
02.14 - Secretaria de Governo	3.885.000,00
02.15 - Secretaria de Serviços Urbanos	18.070.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

02.16 - Secretaria de Defesa Social	8.125.000,00
02.17 - Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	5.455.000,00
02.18 - Coordenadoria Geral	195.000,00
02.19 - Procuradoria da Fazenda	290.000,00
02.20 - Ouvidoria Geral	210.000,00
02.21 - Gabinete do Vice Prefeito	260.000,00
02.22 - Instituto Desenvolvimento Urbano	100.000,00
02.23 - Instituto Munic Prev Serv Pub M.Claros	17.500.000,00
<b>Total</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento das Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	8.120.930,00
2 - Judiciária	550.000,00
4 - Administração	49.966.070,00
8 - Assistência Social	0,00
9 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	0,00
12 - Educação	92.910.000,00
13 - Cultura	2.388.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.045.000,00
15 - Urbanismo	34.565.000,00
16 - Habitação	14.338.000,00
17 - Saneamento	21.617.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.205.000,00
20 - Agricultura	10.070.000,00
27 - Desporto e Lazer	5.455.000,00
28 - Encargos Especiais	49.645.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal.....</b>	<b>95.375.000,00</b>

b) Orçamento da Seguridade Social

4 - Administração	1.509.000,00
-------------------	--------------





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

8 - Assistência Social	14.114.000,00
9 - Previdência Social	15.597.000,00
10 - Saúde	182.300.000,00
28 - Encargos Especiais	5.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social .....</b>	<b>213.525.000,00</b>

c) Orçamento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	18.480.000,00
26 - Transporte	4.871.000,00

Total do Orçamento das Empresas Públicas Municipal 23.351.000,00

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 508.900.000,00**  
**Orçamento das Empresa Públicas do Município 23.351.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA:

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	99.959.680,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	6.440.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	68.013.320,00
4 - Despesas de Capital	
4.4 - Investimentos	115.572.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	60.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	4.830.000,00
9 - Reserva de Contingência	
9900-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>295.375.000,00</b>

b) Orçamento da Seguridade Social

3 - Despesas Correntes	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	55.080.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

3.3 - Outras Despesas Correntes	150.637.000,00
<b>Total do Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>213.525.000,00</b>

c) Orçamento das Empresas Publicais Municipais

Despesas Operacionais - Esurb	18.480.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	4.871.000,00

<b>Total do Orçamento Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>
<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento das Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 08 de dezembro de 2009

  
**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**

